

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 332

DE 23 DE DEZEMBRO 2008.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REVISÃO DE TARIFA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.356/2008, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Acolher o pleito de revisão do valor da tarifa, autorizando a aplicação referente ao valor pago, concernente ao PIS/COFINS apurado no processo regulatório nº E-12/020.356/2008, no percentual de 3,3998% (três inteiros e três mil novecentos e noventa e oito décimos de milésimos por cento), para os próximos 12 meses.

Art. 2º - Determinar que a PROLAGOS publique errata, nos mesmos meios de divulgação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste e das revisões tarifárias, contendo as novas estruturas tarifárias homologadas pelo Conselho-Diretor da AGENERSA, nos moldes do anexo, em até 10 (dez) dias.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET apure a tarifa praticada pela Concessionária a partir de 05/11/2008, em 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO B. RAPOSO
Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

ANEXO

DATA	DE	VARIAÇÃO	nov/08	nov/08
VARIAÇÃO	DOS ÍNDICES	IPCn		
		IPCo	PIS/COFIN S	PIS/COFIN S
		IGPn		
		IGPo		
		TCn		
		TCo		
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMI- DOR	FAIXA DE CONSUM O/m ³	Demais Regiões	Arrajal do Cabo
			Tar/nov/08	T6/nov/08
H I D R O M E T A D A	DOMICI- LIAR	0 A 10	2,48	1,76
		11 A 15	2,63	1,87
		16 A 25	3,31	2,34
		26 A 35	4,10	2,91
		36 A 45	4,93	3,49
		46 A 55	6,04	4,28
		56 A 65	7,68	5,47
		66 A 75	9,32	6,62
		76 A 85	10,97	7,78
		86 A 95	11,80	8,37
		96 A 105	13,17	9,33
	MAIOR QUE 105	13,72	9,75	
	COMER- CIAL	0 A 20	7,68	5,47
		21 A 30	10,41	7,41
		MAIOR QUE 30	15,91	11,30
	INDUSTRI- AL	0 A 20	11,80	8,37
		21 A 30	13,17	9,33
		MAIOR QUE 30	15,91	11,30
	PÚBLICA	0 A 20	3,31	2,34
		21 A 30	4,39	3,13
		MAIOR QUE 30	6,58	4,67
	Percentual de Reajuste		3,40%	3,40%

ID R O C M E T A D A	Classe	Vigência	
		11/11/2009	01/01/2009
COMERCIAL	11 A 15	2,69	1,87
	16 A 25	3,31	2,34
	28 A 35	4,10	2,91
	33 A 45	4,55	3,45
	40 A 55	5,04	4,28
	56 A 65	7,86	5,47
	88 A 75	9,32	6,82
	78 A 85	10,27	7,78
	89 A 95	11,20	8,57
	95 A 105	13,17	9,33
INDUSTRIAL	MAIOR QUE 105	13,74	9,70
	0 A 20	7,86	5,47
	21 A 30	10,41	7,41
PÚBLICA	MAIOR QUE 30	15,91	11,30
	0 A 20	11,83	8,37
	21 A 30	13,17	9,33
PERICULOSIDADE	MAIOR QUE 30	5,81	2,34
	21 A 30	4,30	3,13
	MAIOR QUE 30	6,84	4,67
Percentual de Regulação		3,40%	3,00%

Id: 788087 - A futura por empresa

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 333 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - GLP - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12020-345/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com a vigência a partir de 01/01/2009, para os seguintes valores:

GLP Residencial: R\$ 3,3666/kg
GLP Industrial: R\$ 3,3897/kg
V. Jato: 13 Kg: R\$ 40,75

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO B. RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 334 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12020-373/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Homologar o reajuste anual das tarifas de gás natural e GLP da Concessionária CEG, estabelecidas a 11,88% (onze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) (para o gás natural) e a 11,88% (onze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) (para o gás GLP) em relação ao valor de 2008, com a vigência a partir de 01/01/2009, com a exceção do reajuste anual do GLP industrial, com base no mês de outubro de 2008, ambos com vigência a partir de 01/01/2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2° - Autorizar a suspensão da atualização tarifária prevista na Deliberação AGENERSA nº 208 de 28/02/2008, em atenção à modificação da Concessionária CEG e do Poder Concedente nos autos do Processo Regulatório nº E-12020-373/2008.

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO B. RAPOSO

Conselheiro

ANEXO

Curso do Gás Natural (R\$/kg)Com.	0,6323
Curso do Gás Natural, Densta.	0,7010
Curso do Gás Manufaturado	0,2750

Classe	Vigência	
	01/01/2009	Tarifa Atualizada
NATURAL		
GN Res.	0 - 7	2,6510
	8 - 23	3,7309
	24 - 83	4,6278
	> 83	4,7504
GN Ind.	0 - 200	2,9075
	201 - 2.500	1,7488
	2.501 - 10.000	2,5812
	10.001 - 50.000	1,3806
	50.001 - 100.000	1,2387
	100.001 - 300.000	1,1849
	300.001 - 500.000	1,0671
	500.001 - 1.000.000	1,0615
	1.000.001 - 3.000.000	1,0549
	> 3.000.000	1,0524
GN Com. e outros	0 - 200	2,7378
	201 - 500	1,7396
	501 - 2.000	0,6003
	2.001 - 20.000	3,4228
	20.001 - 50.000	2,5475
	> 50.000	2,5475
GNV	comodato	1,0250
	arrendado	1,2834
Preço		0,9100
Tarifa		2,5858
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7183
	industrial (R\$/kg)	46,38
	V. Jato	40,75

Id: 788095 - A futura por empresa

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 335 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12020-374/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Homologar o reajuste anual da CEG RIO, no percentual de 11,88% (onze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), conforme estrutura tarifária anexo, com vigência a partir de 01/01/2009, na forma dos §§ 14, 16 e 17 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão.

Art. 2° - Autorizar a suspensão da atualização tarifária prevista na Deliberação AGENERSA nº 288/2008, em atenção às correspondências PRESE nº 031/2008, advinda da Concessionária CEG RIO e do DELEGADO DELEGADO nº 226 da área do Poder Concedente.

Art. 3° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO B. RAPOSO

Conselheiro

ANEXO

Curso Gás Comercial/Residencial	0,4862
Curso Gás Densta Consumidores	0,553

Classe	Vigência	
	01/01/2009	Tarifa Atualizada
Fator Impostos + Tx. Regulação		
		0,4806
01/01/2009		
GN Res.	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Atualizada (em R\$/ m³)
	0 - 7	2,3583
	8 - 23	3,4520
	24 - 83	4,4674
	> 83	4,5993
GN Ind.	0 - 200	2,4417
	201 - 2.500	1,3154
	2.501 - 10.000	1,3187
	10.001 - 50.000	1,3168
	50.001 - 100.000	1,2346
	100.001 - 350.000	1,1441
	350.001 - 650.000	1,0650
	650.001 - 1.000.000	1,0612
	1.000.001 - 3.000.000	0,9620
	> 3.000.000	0,9620
GN Com. e outros	0 - 200	4,1811
	201 - 500	3,1629
	501 - 2.000	0,2439
	2.001 - 20.000	0,3547
	20.001 - 50.000	1,9260
	> 50.000	2,4817
GNV	comodato	0,9843
	arrendado	0,9843
Preço		0,5579
GLP Res.		2,3507
GLP Ind.		2,0412

Tabela B

Classe	Vigência	
	01/01/2009	Tarifa Atualizada
Curso Gás Comercial/Residencial		
		0,4862
Curso Gás Densta Consumidores		
		0,553
Fator Impostos + Tx. Regulação Densta R=		
		0,4806
01/01/2009		
GN Res.	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Atualizada (em R\$/ m³)
	0 - 200	2,3582
	201 - 2.500	1,3152
	2.501 - 10.000	1,3147
	10.001 - 50.000	1,3138
	50.001 - 100.000	0,9630
	100.001 - 350.000	0,9201
	350.001 - 650.000	0,9384
	650.001 - 1.000.000	0,9373
	1.000.001 - 3.000.000	0,8335
	> 3.000.000	0,8317
GN Ind.	0 - 200	0,9389
	201 - 2.500	0,6363
	2.501 - 10.000	0,5228
	10.001 - 50.000	0,4389
	50.001 - 100.000	0,4059
	100.001 - 350.000	0,3729
	350.001 - 650.000	0,3111
	650.001 - 1.000.000	0,3111
	1.000.001 - 3.000.000	0,2400
	> 3.000.000	0,2400
GN Ind. Com. e outros	0 - 200	1,1316
	201 - 2.000	0,3777
	2.001 - 10.000	0,9410
	10.001 - 50.000	0,9662
	50.001 - 100.000	0,3812
	> 100.000	0,3764

Id: 70931 - A futura por empresa

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 035 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, EMPRESA PÚBLICA A CASA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear **JOSÉ CLAUDIO DE MORAES SOUZA**, para exercer o Cargo de Confiança em Ócio de Serviço de Planejamento de Projetos Gráficos, símbolo 0704, nesta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 01/01/09.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 20 de dezembro de 2008

RENATO DE OLIVEIRA FREITAS

Diretor-Presidente em exercício

Id: 70958

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NÓS QUEREMOS TE OUVIR

0800 282 2279

ouvidoria@dpge.rj.gov.br

Av. Marechal Câmara, 314 - Castelo - Rio de Janeiro/RJ

RECLAMAÇÃO • ELOGIO • SUGESTÃO

OUVIDORIA GERAL



DATA: 03/11/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.356/2008

Fls. 42
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.356/2008
Autuação: 03/11/2008
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Revisão de Tarifa.
Relato: 23 de dezembro de 2008

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da requisição ¹REQ SECEX Nº. 090/07, datada de 03/11/2008, cujo assunto refere-se ao Reajuste de Tarifa Anual – Dezembro de 2008.

A Concessionária PROLAGOS, através da sua carta ²PR/706/2008, apresenta a esta AGENERSA, sua solicitação quanto à homologação do seu reajuste de tarifa. O que se apresenta a seguir espelha sua solicitação.

A PROLAGOS S/A, (...) em cumprimento da ³Deliberação AGENERSA nº. 166, de 25/09/2007, art. 4º, inciso I, a Concessionária apresentou a AGENERSA, trimestralmente, os documentos de arrecadação do PIS-COFINS, de novembro de 2007 a outubro de 2008.

¹ Fls. 02

² Fls. 03

³ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.166 25 DE SETEMBRO DE 2007. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REAJUSTE TARIFÁRIO DEVIDO À MOJORAÇÃO DO PIS/COFINS. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/110.040/2005, por maioria, DELIBERA:

Art. 1º - Acolher o pleito de majoração do valor da tarifa, autorizando a aplicação do percentual de 4,4543%, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, devido à alteração das alíquotas do PIS, nos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e até o mês de abril de 2007, bem como da COFINS, nos anos de 2004, 2005, 2006 e até o mês de abril de 2007, a vigorar pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Não acolher o pleito de majoração do valor da tarifa, formulado a título do alegado desequilíbrio atual.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documentos comprobatórios da divulgação da nova estrutura tarifária junto aos usuários, que deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação das tarifas revistas.

Art. 4º - Após o prazo de 12 (doze) meses fixado no artigo 1º, depois de processo regulatório, promover a revisão tarifária correspondente à recomposição imediata que reflita o desequilíbrio dos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de aplicação da revisão fixada e, assim, sucessivamente, até o término da concessão.

I – a Concessionária deverá apresentar, trimestralmente, os documentos de arrecadação dos tributos à CAPET e apresentar seu pleito de recomposição à AGENERSA, conforme metodologia fixada no caput deste artigo.

II – Determinar que a CAPET calcule em reais atualizados o valor da recomposição tarifária referente ao período de maio de 2007 ao mês em que efetivamente ocorra a revisão, para reequilíbrio econômico-financeiro na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro-Presidente



DATA: 02/11/2008

AGENERSA

Proc. E-12/020.356/2008

Fls: 43

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...) cumpridos os 12 (doze) meses após a implementação do reajuste deliberado nos autos (...) a PROLAGOS vem apresentar a essa Agência seu pleito de revisão tarifária pelo percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), que reflete a recomposição do desequilíbrio pelo recolhimento de PIS e da COFINS, nos últimos 12 (doze) meses.

Em cumprimento ao Art. 3º, da mesma Deliberação, publicamos a nova estrutura tarifária da Concessionária para ciência aos consumidores, refletindo a majoração de tarifa no percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), a vigorar pelo período de 12 (doze) meses.

Anexamos à comprovação da divulgação cumprida através do Jornal Folha dos Lagos, em 30 de outubro de 2008.

Esclarecemos ao consumidor (...) que este deixará de pagar o percentual de 4,4543% (quatro inteiros e quatro mil, quinhentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento), referente à revisão de tarifa em virtude do artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 166/2007.

Às fls. 14, consta cópia do anúncio publicado no Jornal Folha dos Lagos, o qual informa aos consumidores os novos valores a serem cobrados a partir de dezembro do corrente ano.

Em 04/11/2008, foi acostado ao presente processo o 4º despacho da SECEX o qual informa à CAPET que a Concessionária PROLAGOS, informa que cumpridos os 12 (doze) meses após a implementação do reajuste deliberado nos autos E-33/110.040/2005, nos termos do artigo 4º da Deliberação AGENERSA 166, vem apresentar a essa AGENERSA seu pleito de revisão tarifária pelo percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), que refletem a recomposição do desequilíbrio pelo recolhimento de PIS e da COFINS, nos últimos 12 (doze) meses. Aguardo instrução do pleito e devolução a esta SECEX.

À fl.18, acostada ao presente processo, consta CI.AGENERSA-RJ/CAPET nº. 064/2008, a qual encaminha a SECEX sua instrução técnica sobre a revisão tarifária referente ao PIS/COFINS, de acordo com a Deliberação AGENERSA nº. 166/2007 e sugere o apensamento do processo E-12/020.095/2008.

Às fls. 19/22, consta Nota Técnica CAPET nº.040/2008, datada de 03/12/2008, a qual esclarece os fatos, análises e conclusões sobre o que especificamente este pleito tem por objetivo tratar.

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Darcília Aparecida da Silva Leite
João Paulo Dutra de Andrade
José Carlos dos Santos Araújo

Conselheira (voto vencido)
Conselheira
Conselheiro (voto vencido)
Conselheiro Relator

4 Fls. 17



DATA: 03/11/2008

Proc. E-12/020.356/2008

AGENERSA

Fls: 44

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dos fatos:

1 – O presente processo foi aberto para dar prosseguimento à revisão tarifária anual conforme determina o art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº. 166/2007, que acolheu o pleito de majoração do valor da tarifa no percentual de 4,4543% (quatro inteiros e quatro mil quinhentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento), a título de reequilíbrio econômico-financeiro, devido à alteração da alíquota do PIS nos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006 e até o mês de abril de 2007; e a alteração da alíquota da COFINS nos exercícios de 2004, 2005, 2006 e até o mês de abril de 2007, cujo objeto foi tratado no âmbito do Processo nº. E-33/110.040/2005.

2 – O reequilíbrio econômico-financeiro foi autorizado a vigorar pelo período de 12 (doze) meses, mas somente após a divulgação, com 30 (trinta) dias de antecedência, aos usuários da nova estrutura tarifária, conforme o art. 1º. c/c com o art. 3º. da Deliberação AGENERSA nº. 166/2008.

3 – A Concessionária, em obediência ao art. 3º da citada Deliberação, enviou Ofício nº. 110/07/SECC/PROLAGOS com a publicação no jornal Folha dos Lagos, em 06 e 07 de outubro de 2007, dando ciência aos usuários da nova estrutura tarifária a partir de 05 de novembro de 2007. o período de 12 (doze) meses corresponde aos meses de novembro de 2007 a outubro de 2008.

4 – O inciso II do art. 4º da Deliberação em causa determina que a CAPET faça os cálculos em reais atualizados do valor da recomposição tarifária referente ao período que vai de maio de 2007 até o mês imediatamente anterior ao que efetivamente ocorra à aplicação do percentual de revisão que no caso foi até outubro de 2007 para levar para próxima revisão quinzenal.

5 – Abriu-se o presente processo para analisar (...) o pedido da Concessionária para homologar a revisão tarifária do percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) de acordo com o art. 4º da Deliberação acima referida.

O Processo E-12/020.095/2008, contém o DACON referente ao período de apuração das contribuições para o PIS e a COFINS dos meses de abril de 2007 a outubro de 2008.

Das análises:

6 – Algumas considerações (...) acerca do que fora aprovado pelo Conselho Diretor através da Deliberação AGENERSA nº. 166/2007 e os itens abaixo relacionados referem-se ao que está nos autos do Processo E-33/110.040/2005, que tratou do assunto relativo à majoração das alíquotas do PIS e da COFINS.

7 – O percentual de 4,4543% (quatro inteiros e quatro mil quinhentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento) referente à majoração do valor da tarifa foi acolhido pela Deliberação nº. 166/2007, e foi calculada pela CAPET (...) à época (...) através da CI ASSESS JP nº. 098/2007. Nesta CI, a assessoria do conselheiro solicitou que fosse calculado o montante histórico (até abril de 2007), referente à alteração das alíquotas do PIS e do COFINS sem o abatimento da multa referente ao processo E-04/077.531/2002, no montante histórico de



DATA: 03/11/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.356/2008

Fls: 45

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R\$ 246.655,44 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). (grifos no original).

8 – Em resposta, através da CI AGENERSA-RJ/CAPET nº. 70/2007 a CAPET informou que o valor total histórico era de R\$ 1.933.145,69 (um milhão, novecentos e trinta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). (grifos no original).

9 – Ainda, conforme as solicitações da assessoria do Conselheiro Revisor, através da CI ASSESS JP nº. 071/2007, os cálculos foram feitos para simular o impacto em relação à majoração da tarifa em função do desequilíbrio utilizando-se pelo menos três cenários com memória de cálculo considerando a receita utilizada no Fluxo de Caixa resultante da Revisão Quinquenal, estabelecido pela ⁵Deliberação AGENERSA nº. 114/2007. (grifos no original).

⁵ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.114 26 DE JUNHO DE 2007. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REVISÃO QUINQUENAL O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.693/2002, POR MAIORIA, DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa Descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária PROLAGOS S.A., na forma do Relatório Geral e do Relatório de Análise da Audiência Pública da Fundação Ricardo Franco/Instituto Militar de Engenharia, constante dos autos do Processo E-04/077.693/2002, com as recomendações constantes no voto.

Art. 2º - Adotar o fator anual médio ponderado (kmed), estabelecido pela FRF/IME, como multiplicador dos registros contábeis da PROLAGOS para corrigi-los para a data base dezembro de 2003 do fluxo de caixa descontado, citado no art.1º.

§1º - Os valores apresentados na previsão da FRF/IME para a PROLAGOS de dezembro de 1996, válidos para o período de 2007 – 2023 são levados para a data base de dezembro de 2003 pelo fator k =2,0146098.

§2º - Os valores realizados pela PROLAGOS no período de 1998 a 2006 são levados a dezembro de 2003 pelos fatores k indicados no quadro A, a seguir:

Quadro A – Fator Kmed – período 1998 a 2006.

Ano Fator Kmed 1996 2,0146098, 1998 1,852489, 1999 1,689192, 2000 1,507189, 2001 1,377604, 2002 1,229746, 2003 1,028640
2004 0,943434, 2005 0,926528, 2006 0,873186

Art.3º- Aplicar no fluxo de caixa descontado a Taxa Interna de Retorno de 13,02% ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão da PROLAGOS.

Art. 4º - Recomendar aos Poderes Concedentes a aprovação da inclusão no fluxo de caixa dos valores das multas pecuniárias não pagas, descritas na tabela 04, visando compensar os valores até hoje devidos pela PROLAGOS.

Art. 5º - Aprovar a inclusão no fluxo de caixa dos valores decorrentes dos ganhos financeiros, obtidos pela PROLAGOS descritos na tabela 04, visando repor o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 6º - Aprovar o fluxo de caixa da empresa, constante da tabela 06.

Art. 7º - Validar, os termos do Protocolo de Intenções, de acordo com o item VIII do mesmo.

Art. 8º - Considerar como termo inicial de vigência do protocolo de intenções o dia primeiro do mês de agosto de 2007.

Art. 9º - Considerar cumpridas as obras já executadas até 2007, fazendo jus à recomposição tarifária de 14,79%, na forma do item nº5 do Protocolo a partir de 1º de agosto de 2007.

Art.10 – Aprovar o cronograma de investimentos e recomposição tarifária do anexo I do Protocolo, recomendando ao Poder Concedente – Estados e Municípios – as seguintes alterações:

I – inclusão de 5,5 milhões de reais na fase II, no ano de 2009, atingindo o montante de 54,725 milhões, contra os iniciais 49,225 milhões;

II- inclusão de 8 milhões na fase III, divididos ao longo de 13 anos até o ano de 2023, alterando o valor anual de 2 milhões para 2,571 milhões de reais;

III- inclusão de 2,571 milhões de reais que o Poder Concedente decidiu que serão aplicados em esgoto no 2º Distrito de Cabo Frio em 2012, totalizando a quantia de 36 milhões para a fase III, contra os iniciais 28 milhões;

IV- totalizar o Protocolo o montante de 90,725 milhões, em substituição aos 77,225 milhões inicialmente previstos, sem alteração das recomposições tarifárias previstas no anexo I do Protocolo de Intenções;

V- determinar, de acordo com o compromisso firmado pela concessionária no processo nº E-33/100.010/SEPLANIG/2006, às fls. 118-119, a construção e implantação do sistema adutor de Iguaba Grande até 15.12.2007;

§1º - A aplicação da recomposição tarifária do Protocolo somente deverá ocorrer mediante a comprovação da conclusão física e financeira de todas as obras relativas aos investimentos previstos no Anexo I do Protocolo de Intenções.

§2º - De sorte a se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento sanitário a parcelas cada vez mais crescentes da população, e com vistas ainda à efetiva liberação dos reajustes tarifários anuais, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão estar sempre em acordo com o Plano Diretor vigente, e seus projetos executivos globais deverão estar acompanhados dos respectivos cronogramas físicos e financeiros, respectivos dimensionamentos e especificações técnicas, localizações geográficas e números de economias a serem atendidas, e deverão ser entregues à CASAN nos prazos estipulados no cronograma do Anexo I do Protocolo de Intenções.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.1 – Cálculo do percentual de aumento para quitação do montante para o ano de 2008;

9.2 – Cálculo do percentual de aumento tarifário para quitação do montante para os anos de 2008 e 2009;

9.3 – Cálculo do percentual de aumento tarifário para quitação do montante para os anos de 2008, 2009 e 2010.

10 – (...) foram feitos os cálculos do impacto na tarifa deste desequilíbrio considerando a receita referente ao ano de 2007, utilizada no Fluxo de Caixa resultante da Revisão Quinquenal estabelecido pela Deliberação AGENERSA nº. 114/2007, e este montante representaria um aumento da seguinte ordem: (grifos no original).

10.1 - 4,4543% (quatro inteiros e quatro mil quinhentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento) em 1 (uma) vez (jan/08 para vigorar até dez/08) que é a resultante da divisão do valor histórico de R\$ 1.933.145,69 (um milhão, novecentos e trinta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) pela receita estimada para o Fluxo de Caixa da Revisão Quinquenal para o exercício de 2007 no valor de R\$ 43.399.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e noventa e nove mil reais); (grifos no original).

10.2 – 2,2029% (dois inteiros e dois mil e vinte e nove décimos de milésimos por cento) em 2 (duas) vezes (jan/08 e jan/09 para vigorar até dez/09) com a mesma equação do item 10.1;

§3º - Quaisquer modificações que venham a ocorrer, representadas por novos projetos de expansão e readequações dos sistemas de esgotamento sanitário, deverão sempre ser executadas através da participação efetiva da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e dos Poderes Concedentes envolvidos;

§4º - As modificações mencionadas no artigo anterior deverão priorizar as intercepções de lançamentos de esgoto ainda não contemplados.

§5º - Os investimentos e a sistemática de reajustes tarifários para o Município de Arraial do Cabo, relativos ao abastecimento de água, já são regulados pela Agência Reguladora, e a nova adutora garantirá qualquer aumento eventual na demanda ao município.

Art.11 – Aprovar alteração de 24,31 % sobre as tarifas de água e esgoto constantes da tabela 1, do parágrafo sexto da cláusula décima segunda, do contrato de concessão, a contar de 01.07.2007, atualizada pela Deliberação AGENERSA nº. 86 de 30.01.2007, em duas parcelas, sendo a primeira de 12,31%, a partir de 01.07.2007, e a segunda de 12%, a partir de 01.07.2008.

§1º - Homologar os valores das tarifas limites, calculadas para 01.07.2007, para a Concessionária PROLAGOS constante da tabela 05.

§2º - De acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº2.869/97, se obriga a Concessionária a dar ciência aos usuários das novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§3º - Recomendar ao Poder Concedente e Concessionária a irretroatividade das tarifas aprovadas, tendo em vista que foi ultrapassado o marco temporal inicial (01.01.2007) em função do prolongamento do julgamento desta revisão no novo patamar tarifário. Desta forma, a revisão tarifária somente operará efeitos prospectivos, ou seja, vigorantes a partir da publicação da decisão da Agência neste processo de revisão tarifária quinquenal, visando não penalizar o usuário;

Art. 12 – Recomendar ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao contrato, contemplando todos os termos deste voto.

Art. 13 – Fica revogada a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 546, de 24 de novembro de 2004, no que couber.

Art.14 – A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Darcília Aparecida da Silva Leite
João Paulo Dutra de Andrade
José Carlos dos Santos Araújo
Luiz Firmino Martins Pereira

Conselheiro-Presidente
Conselheira (Vencida nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13)
Conselheira
Conselheiro(Vencido nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13)
Conselheiro
Vogal



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 03/11/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.356/2008

Fto: 44

10.3 – 1,4632 (um inteiro e quatro mil seiscentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento) em 3 (três) vezes (jan/08, jan/09 e jan/10 para vigorar até dez/10) idem ao item 10.1.

11 – (...) justifica-se que a metodologia de cálculo seguida nesta Nota Técnica embasou-se nas mesmas premissas adotadas na CI AGENERSA-RJ/CAPET nº. 70/2007, para o cálculo do novo reequilíbrio após o decurso de 12 (doze) meses conforme o caput do art. 4º da Deliberação EGENERSA nº. 166/2007. (grifos no original).

12 – (...) para a recomposição tarifária do corrente ano, a CAPET elaborou uma planilha cujos valores foram retirados do DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sócias, referentes ao período compreendido entre novembro de 2007 a outubro de 2008. (...) O montante histórico que corresponde ao reequilíbrio encontrado foi de R\$ 1.636.920,71 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte reais e sessenta e um centavos). (grifos no original).

13 – Utilizando-se do Fluxo de Caixa resultante da Revisão Quinquenal, para o exercício de 2008, tem-se o valor de R\$ 48.148.000,00 (quarenta e oito milhões, cento e quarenta e oito mil reais) que conforme a metodologia aprovada pelo Conselho Diretor, tem-se o percentual de 3,3998% (três inteiros e três mil novecentos e noventa e oito décimos de milésimos por cento) para vigorar para os próximos 12 (doze) meses conforme determina o caput do art. 4º da Deliberação AGENERSA nº. 166/2007.

14 – O percentual encontrado pela Concessionária no valor de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) não confere com o encontrado através da metodologia aplicada pela CAPET uma vez que esta é a mesma premissa adotada que embasou o reequilíbrio econômico-financeiro aprovado pelo Conselho Diretor (...).

15 – Esclareça-se que a desproporção entre o percentual aprovado pela Deliberação nº. 166/2007 e o percentual ora apurado pela CAPET, deve-se ao período considerado para acumulação de valores efetivamente recolhidos, uma vez que na primeira revisão, o valor histórico acumulado abrangeu os valores dos exercícios 2003, 2004, 2005, 2006 e parte de 2007 e no processo, o valor histórico refere-se a 12 (doze) meses de novembro de 2007 a outubro de 2008.

Conclusão:

16 – O percentual de reequilíbrio tarifário correspondente à majoração das alíquotas do PIS e da COFINS é de 3,3998% (três inteiros e três mil novecentos e noventa e oito décimos de milésimos por cento).

17 – A sistemática de aplicação do reequilíbrio na nova estrutura deve-se descontar do valor das tarifas homologadas pela Deliberação nº. 166/2007, o percentual de 4,4543% (quatro inteiros e quatro mil, quinhentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento) e embutir o novo percentual ora calculado para vigorar para o período dos próximos 12 (doze) meses que é de 3,3998% (três inteiros e três mil novecentos e noventa e oito décimos de milésimos por cento).

18 – A redução na estrutura tarifária é da ordem de 1,0095% (um inteiro e noventa e cinco décimos de milésimos por cento).



DATA: 03/11/2008

AGENERSA Proc. E- 12/020.356/2008

Fls: 48

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19 – O montante calculado em reais atualizado, referente ao período compreendido entre os meses de maio a outubro de 2007, foi atualizado até o mês de outubro de 2008 é de R\$ 300.332,75 (trezentos mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) (...) a ser considerado para a próxima revisão quinzenal.

A SECEX, através do Ofício de sua lavra nº. 235, datado de 05/12/2008, encaminha cópia dos autos, aos cuidados do Sr. Mário de Carvalho Rocha, Diretor Presidente da Concessionária PROLAGOS, informando-lhe que o mesmo encontra-se à sua disposição.

O processo em questão foi encaminhado ao meu gabinete, tendo em vista a distribuição ocorrida no dia 10/12/2008.

Em 11/12/2008, o presente processo foi enviado à Procuradoria desta AGENERSA, para análise parecer.

A PROCURADORIA emitiu ⁶Parecer MSF/AGENERSA/PROCURADORIA GERAL da lavra do Dr. Marcos Simonini Ferreira, com a concordância do Procurador Geral Dr. Luis Marcelo Nascimento.

No entendimento da PROCURADORIA desta AGENERSA, "Trata-se de processo administrativo aberto a requerimento da CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A, relativo à revisão tarifária para fins de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, em razão de majoração de alíquotas do PIS / COFINS".

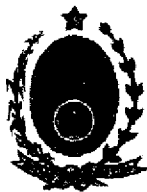
"Conforme a Nota Técnica CAPET nº. 040/2008, a revisão foi autorizada pela Deliberação nº. 166/2007, para o PIS nos exercícios 2003, 2004, 2005, 2006 e até abril de 2007. Já para a COFINS, para os exercícios 2004, 2005, 2006 e até abril de 2007, consoante análises feitas no processo nº. E-33/110.040/2005".

"A requerente apresentou memória de cálculo com o demonstrativo de valores que entende aplicável para o caso em exame".

"O processo foi encaminhado à (...) (CAPET), para conferência dos aludidos cálculos elaborados pela Concessionária e aferição dos valores a serem praticados".

"A CAPET emitiu a Nota Técnica (...) nº. 40/2008 (...) e em seus cálculos encontrou o novo valor para a tarifa, a vigorar a partir do mês de dezembro de 2008, que consiste no novo percentual de 3,3998% (três inteiros e três mil novecentos e noventa e oito décimos de milésimos por cento), para os próximos 12 meses, conforme item 17 da referida NT CAPET".

⁶ Fls 32/34



DATA: 03/11/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.356/2008

Fls: 49

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"(...) opino pela implementação da revisão tarifária adotando-se o percentual calculado pela CAPET 3,3998% (três inteiros e três mil novecentos e noventa e oito décimos de milésimos por cento), posto que se realizou a devida conferência do valor proposto pela Concessionária, como também, porque contém fórmula e cálculos sob rigorosa observância com o previsto no contrato de concessão e em cumprimento à Deliberação n.º 166/2007".

"Com relação ao prazo para implementação da revisão tarifária pretendida, este deve se dar, por analogia, de acordo com o art. 8º da Lei Estadual n.º 2.869/1997, que dispõe: "No prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa limite poderá ser reajustada, de acordo com os critérios contratuais, independentemente do disposto no artigo 9º desta Lei, e desde que seja aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP/RJ, e seja dada ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

"Em cumprimento à Lei n.º 2.869/97, a concessionária PROLAGOS S/A publicou a referida majoração aos 31 dias de outubro do ano corrente, no valor de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), valor diferente do encontrado pela CAPET em sua NT".

"Destaco, (...) que por meio do Ofício SECEX n.º 235/2008, a Concessionária foi instada a manifestar-se sobre a citada NT da CAPET, em 05/12/2008. Entretanto a Empresa não exerceu seu direito de manifestação, em atenção aos princípios do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa, razão pela qual prevalece no presente caso a presunção de legalidade e legitimidade do ato administrativo praticado pela CAPET (...)".

"Face ao exposto, (...) opino pela homologação da revisão tarifária pretendida, nos termos da NT n.º 40/2008 – CAPET, de fls. 19/22, observando-se no que couber, com relação a prazo de implementação, aos termos do art. 8º da Lei n.º 2869/97".

É o relatório.


Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENERSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 03/11/2008
Proc. E-12/020.356/2008
Fls: 50

Processo nº.: E-12/020.356/2008
Autuação: 03/11/2008
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Revisão de Tarifa.
Relato: 23 de dezembro de 2008

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da requisição REQ SECEX Nº. 090/07, datada de 03/11/2008, referente a Reajuste de Tarifa Anual – Dezembro de 2008.

A Concessionária PROLAGOS, através da carta PR/706/2008, apresentou à AGENERSA solicitação para homologação de reajuste de tarifa da qual reproduzo alguns aspectos mais importantes.

A PROLAGOS S/A, (...) em cumprimento da Deliberação AGENERSA nº. 166, de 25/09/2007, art. 4º, inciso I, a Concessionária apresentou a AGENERSA, trimestralmente, os documentos de arrecadação do PIS-COFINS, de novembro de 2007 a outubro de 2008.

(...) cumpridos os 12 (doze) meses após a implementação do reajuste deliberado nos autos (...) a PROLAGOS vem apresentar a essa Agência seu pleito de revisão tarifária pelo percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), que reflete a recomposição do desequilíbrio pelo recolhimento de PIS e da COFINS, nos últimos 12 (doze) meses.

Em cumprimento ao Art. 3º, da mesma Deliberação, publicamos a nova estrutura tarifária da Concessionária para ciência aos consumidores, refletindo a majoração de tarifa no percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), a vigorar pelo período de 12 (doze) meses. Anexamos à comprovação da divulgação cumprida através do Jornal Folha dos Lagos, em 30 de outubro de 2008.

Às fls. 14, consta cópia do anúncio publicado no Jornal Folha dos Lagos, o qual informa aos consumidores os novos valores a serem cobrados a partir de dezembro do corrente ano.



DATA: 12/11/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.356/2008

Fls: 51

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Às fls. 19/22, consta Nota Técnica CAPET nº.040/2008, datada de 03/12/2008, cujas conclusões reproduzo a seguir:

Conclusão:

16 – O percentual de reequilíbrio tarifário correspondente à majoração das alíquotas do PIS e da COFINS é de 3,3998% (três inteiros e três mil novecentos e noventa e oito décimos de milésimos por cento).

17 – A sistemática de aplicação do reequilíbrio na nova estrutura deve-se descontar do valor das tarifas homologadas pela Deliberação nº. 166/2007, o percentual de 4,4543% (quatro inteiros e quatro mil, quinhentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento) e embutir o novo percentual ora calculado para vigorar para o período dos próximos 12 (doze) meses que é de 3,3998% (três inteiros e três mil novecentos e noventa e oito décimos de milésimos por cento).

18 – A redução na estrutura tarifária é da ordem de 1,0095% (um inteiro e noventa e cinco décimos de milésimos por cento).

19 – O montante calculado em reais atualizado, referente ao período compreendido entre os meses de maio a outubro de 2007, foi atualizado até o mês de outubro de 2008 é de R\$ 300.332,75 (trezentos mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) (...) a ser considerado para a próxima revisão quinquenal.

O processo em questão foi encaminhado ao meu gabinete, tendo em vista a distribuição ocorrida no dia 10/12/2008 e em seguida foi enviado à Procuradoria desta AGENERSA, para análise e parecer, do qual reproduzo a seguir a conclusão.

A PROCURADORIA emitiu Parecer do qual reproduzo a conclusão:

"A CAPET emitiu a Nota Técnica (...) nº. 40/2008 (...) e em seus cálculos encontrou o novo valor para a tarifa, a vigorar a partir do mês de dezembro de 2008, que consiste no novo percentual de 3,3998% (três inteiros e três mil novecentos e noventa e oito décimos de milésimos por cento), para os próximos 12 meses, conforme item 17 da referida NT CAPET".

"(...) opino pela implementação da revisão tarifária adotando-se o percentual calculado pela CAPET 3,3998% (três inteiros e três mil novecentos e noventa e oito décimos de milésimos por cento), posto que se realizou a devida conferência do valor proposto pela Concessionária, como também, porque contém fórmula e cálculos sob rigorosa observância com o previsto no contrato de concessão e em cumprimento à Deliberação n.º 166/2007".

"Com relação ao prazo para implementação da revisão tarifária pretendida, este deve se dar, por analogia, de acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº. 2.869/1997, que dispõe: "No prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa limite poderá ser reajustada, de acordo com os critérios contratuais, independentemente do disposto no artigo 9º desta Lei, e desde que seja aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro".

DATA: 03/11/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.356/2008



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Janeiro – ASEP/RJ, e seja dada ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.”

“Em cumprimento à Lei n.º 2.869/97, a concessionária PROLAGOS S/A publicou a referida majoração aos 31 dias de outubro do ano corrente, no valor de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), valor diferente do encontrado pela CAPET em sua NT”.

“Destaco, (...) que por meio do Ofício SECEX n.º 235/2008, a Concessionária foi instada a manifestar-se sobre a citada NT da CAPET, em 05/12/2008. Entretanto a Empresa não exerceu seu direito de manifestação, em atenção aos princípios do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa, razão pela qual prevalece no presente caso a presunção de legalidade e legitimidade do ato administrativo praticado pela CAPET (...)”.

“Face ao exposto, (...) opino pela homologação da revisão tarifária pretendida, nos termos da NT n.º 40/2008 – CAPET, de fls. 19/22, observando-se no que couber, com relação a prazo de implementação, aos termos do art. 8º da Lei n.º 2869/97”.

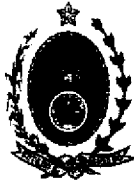
Assim, pelo exposto, proponho ao Conselho Diretor:

1. Acolher o pleito de majoração do valor da tarifa, autorizando a aplicação do percentual de 3,3998% (três inteiros e três mil novecentos e noventa e oito décimos de milésimos por cento), para os próximos 12 meses.
2. Determinar que a PROLAGOS publique errata, nos mesmos meios de divulgação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste e das revisões tarifárias, contendo as novas estruturas tarifárias homologadas pelo Conselho Diretor da AGENERSA, nos moldes do anexo, em até 10 (dez) dias
3. Baixar o processo em diligência para que a CAPET apure a tarifa praticada pela Concessionária a partir de 05/11/2008, em 60 dias.

É como voto.

Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.

apreendido no processo regulatório, realta prazo, nos últimos 12 meses referente ao PIS/COFINS



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

332

DE 23 de dezembro DE 2008.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REVISÃO DE
TARIFA**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.356/2008, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Acolher o pleito de revisão do valor da tarifa, autorizando a aplicação referente ao valor pago, concernente ao PIS/COFINS apurados no processo regulatório E-12/020.356/2008, no percentual de 3,3998% (três inteiros e três mil novecentos e noventa e oito décimos de milésimos por cento), para os próximos 12 meses;

Art. 2º - Determinar que a PROLAGOS publique errata, nos mesmos meios de divulgação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste e das revisões tarifárias, contendo as novas estruturas tarifárias homologadas pelo Conselho Diretor da AGENERSA, nos moldes do anexos, em até 10 (dez) dias;

Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET apure a tarifa praticada pela Concessionária a partir de 05/11/2008, em 60 (sessenta) dias;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Sérgio B. Raposo
Conselheiro

Mário Flávio Moreira
Vogal

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 05/11/2008

Proc. E- 12/020.356/2008

Fls: 53



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENCIAMENTO BÁSICO DO Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 03/11/2008
Proc. E- 121.020.356/2008

Fls: 54
DE 23 DE dezembro DE 2008.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE DE
TARIFA ANUAL - DEZEMBRO DE 2008
ANEXO

[REDACTED]				
DATA DE VARIAÇÃO		nov/08	nov/08	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn		
		IPCo	PIS/COFINS	PIS/COFINS
		IGPn		
		IGPo		
		TCn		
		Tco	Deamis Regiões	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tar/nov/08	T6/nov/08
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 10	2,48	1,76
		11 A 15	2,63	1,87
		16 A 25	3,31	2,34
		26 A 35	4,10	2,91
		36 A 45	4,93	3,49
		46 A 55	6,04	4,28
		56 A 65	7,68	5,47
		66 A 75	9,32	6,62
		76 A 85	10,97	7,78
		86 A 95	11,80	8,37
		96 A 105	13,17	9,33
	MAIOR QUE 105	13,72	9,75	
	COMERCIAL	0 A 20	7,68	5,47
		21 A 30	10,41	7,41
		MAIOR QUE 30	15,91	11,30
	INDUSTRIAL	0 A 20	11,80	8,37
		21 A 30	13,17	9,33
		MAIOR QUE 30	15,91	11,30
	PÚBLICA	0 A 20	3,31	2,34
		21 A 30	4,39	3,13
		MAIOR QUE 30	6,58	4,67
		Percentual de reajuste	3,40%	3,40%

[Handwritten signatures and initials]